



Projeto de Lei nº 056/2023
Origem: Poder Executivo

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO §7º DO ART. 13 DA LEI MUNICIPAL Nº 582, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE PASSA SETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. LEGALIDADE.

RELATÓRIO

Esta Assessoria Jurídica passa a emitir parecer jurídico, de ofício, ao Projeto de Lei nº 056/2023, que dá nova redação ao § 7º, do art. 13, da Lei Municipal nº 582, de 30 de setembro de 2005, que “reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Passa Sete e dá outras providências”.

ANÁLISE JURÍDICA

Os exames desta Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Passa Sete se dão com fulcro nas atribuições do cargo contidas na Lei Municipal nº 881/2009. Nesse contexto, subtrai-se da análise questões que importem considerações de ordem política, técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal da competência da assessoria jurídica como função de consultoria aos senhores Vereadores e às Comissões legislativas.

Outrossim, importante consignar que a presente manifestação tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos, analisando os questionamentos apresentados exclusivamente sob o aspecto legal/jurídico. Como função consultiva, à Assessora jurídica cabe analisar a legalidade dos procedimentos adotados pela Casa legislativa e dos Projetos de Lei encaminhados ao Poder Legislativo, ou dele emanados mas, de modo algum, implica em deliberações, as quais competem exclusivamente aos vereadores. Também é de se deixar claro que o posicionamento a ser exposto no presente parecer não exclui a previsível existência de entendimentos divergentes a respeito do tema em consulta.

Pois bem.

No ano de 2020 foi feita a adequação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Passa Sete, de acordo com a EC 103/2019, sendo também foi criado o Regime de Previdência complementar (RPC).

Trata-se de projeto de Lei que visa a readequação da alíquota de contribuição do ente público municipal para recuperação do déficit atuarial do RPPS a partir do Exercício de 2025, passando de 5,48% para 6,95%, a qual deve perdurar até 2054.

Anualmente o RPC passa por análises atuariais voltadas a manter o equilíbrio do regime e, de acordo com o último cálculo atuarial feito, esta modificação é necessária para que o Município mantenha o Certificado de Regularidade Previdenciária, corrigindo-se o déficit atuarial para que o Município não sofra sanções com a suspensão de repasses de recursos dos governos federal e estadual para desenvolvimento de ações no Município.



Respeitados os prazos tributários, estando formalmente adequado o projeto de lei, segue o modesto parecer, sem embargo de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado o devido respeito.

À Vossa consideração.

Passa Sete, 21 de agosto de 2023.

ELIANA WEBER
Assessora Jurídica
OAB/RS 60.217